



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.296 DE 24 DE JULHO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 25/2013 – De autoria do Vereador Jefferson Kita)

CRIA E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEGs - E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE JUNTO A SOCIEDADE, FIXANDO A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, que é um órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de combate a violência e a criminalidade, vinculado ao Governo Federal, à Secretaria de Segurança Pública do Estado, à Secretaria de Segurança Pública do Município, à Defesa Civil e poderão criar programas e serviços ou estabelecerem consórcios intermunicipais para atendimento regionalizados, tendo a finalidade de prevenção ao combate a violência e estabelecer normas gerais para a suas aplicações, no âmbito do Município de BAYEUX.

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs tem por finalidade criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania, bem como avaliar as políticas públicas, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança e outros benefícios para o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e comunidades, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo a coordenação a execução e realizações de programas em benefícios a sociedade.

§ 1º As reuniões são públicas, realizadas em local designado com antecedência e de fácil acesso a todos os integrantes da comunidade, podendo qualquer cidadão participar com sugestões e críticas, sendo realizadas mensalmente, em sessão ordinária e, quando fizer necessário ou o interesse público assim o exigir, em sessão extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Cabe aos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs garantir junto às autoridades competentes o atendimento à população, conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos civis e sociais forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Município, Estado, Governo Federal, e outros órgãos competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

Art. 3º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs serão compostos de membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - Representantes do Poder Judiciário, Promotoria, Ministério Público, Corregedoria e Tribunal de Contas;
- II - Representantes dos Poderes Públicos: Federal, Estadual e Municipal;
- III - Representantes da Sociedade Civil;
- IV - Representantes da Comunidade.

§ 1º Cada entidade Pública e Civil indicará o seu representante no Conselho, após a realização de um fórum ou indicação do órgão competente.

§ 2º Cada Representante do Poder Judiciário, Promotoria, Ministério Público, Corregedoria, Tribunal de Contas, indicará o seu representante no Conselho, após a realização de um fórum ou indicação do órgão competente.

§ 3º Todas as pessoas da comunidade poderão participar desde que estejam quites com seus compromissos civis e sejam pessoas idôneas.

Art. 4º Compete ao Conselho Comunitário de Segurança:

I - estabelecer políticas públicas municipais de segurança comunitária que garantam o atendimento aos direitos sociais e o combate à violência e a criminalidade prevista em lei nacionalmente e internacionalmente;

II- desenvolver projetos próprios que promovam a participação da população em todos os níveis de atividades sociais e de segurança pública, participando da elaboração de proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas, voltadas aos direitos sociais e combate à violência e a criminalidade;

III - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas, projetos e serviços, hem como a criação de entidades governamentais ou não governamentais e efetuar a realização de consórcio intermunicipal;

IV - assessorar o Poder Executivo e Legislativo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de execução de programas do governo Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas ao bem social e à segurança pública, com o objetivo de defender os direitos humanos;

V - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional a elaboração de projetos de lei que



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

visem assegurar e ampliar os direitos humanos e eliminar da legislação disposições que facilitem a impunidade, a corrupção, a violência e a criminalidade;

VII - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;

VIII - Receber e encaminhar denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade que se sentirem lesados pelos seus direitos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos que considere como desrespeito contra os direitos humanos e sociais.

IX - Criar fundos monetários para os Conselhos Comunitários de Segurança, através de recursos Federal, Estadual e Municipal assim como entidades Particulares e outros, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual do CONSEGS;

X - promover e desenvolver estudos, projetos, debates, campanhas, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate à violência e a criminalidade e ampliação dos direitos humanos e bem sociais, divulgando através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do CONSEGS;

XI - elaborar o seu Estatuto e Regimento Interno; nomeando os eleitos e dando posse aos membros do CONSEGS;

Art. 5º Todos os CONSEGS serão coordenados por uma Diretoria.

Parágrafo único. Os CONSEGS terão uma Diretoria constituída para representá-la junto a Sociedade e repartições públicas Federal, Estaduais, Municipais e outros, respondendo extrajudicialmente e judicialmente.

Art. 6º O Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno, elegendo a primeira Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, 03 membros do conselho fiscal efetivo e 03 membros do conselho Fiscal suplentes, a Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Federal, Rodoviária Federal, os poderes Judiciários Federal e Estadual, Guarda Municipal, são membros efetivos do CONSEGS.

Art. 7º O mandato da Diretoria do CONSEGS será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º As finalidades, normas, competências, objetivos, direitos, deveres, as normas das eleições, mandatos e outras prerrogativas da diretoria e das Secretarias do Conselho Comunitário de Segurança, ficará sobre a responsabilidade do Estatuto Interno, que será criado pelo CONSEGS e aprovado em Assembleia, onde será registrado em cartório para sua validade jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

§ 2º Os CONSEGS poderão criar secretarias internas, conforme suas necessidades, assim como Conselhos Consultivos e Ouvidorias e setores técnicos, desde que aprovado em assembleia, com mandato igual a Diretoria do CONSEGS.

§ 3º O Regimento Interno será aprovado em Assembleia e registrado em cartório para sua validade jurídica, junto aos Conselhos de Comunidade de Segurança.

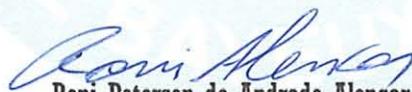
§ 4º A Diretoria terá autonomia própria e independente para representar os Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 8º O exercício das funções da Diretoria será considerado como serviços de interesse públicos e terá autonomia própria e independente para representar os Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 9º O Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal proverão, no que lhe couber, os meios necessários para o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.


Roni Peterson de Andrade Alencar
Vereador-Presidente